

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13-77

Introduz alterações na Resolução n. 3, de 30 de dezembro de 1968 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O art. 45, n. 6, e o art. 56, inciso VI, da Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 — .....

6 — Comissão de Proteção ao Meio Ambiente;”.

“Art. 56 — .....

VI — da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao controle de poluição ambiental, em todos os seus aspectos, e à preservação dos recursos naturais;

b) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.”

Art. 2.º — O disposto no artigo anterior não exclui a competência da atual Comissão de Abastecimento, Indústria e Comércio para apreciar as matérias que lhe tenham sido despachadas até a data da vigência desta resolução.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 28 de setembro de 1977 — Flávio Bierrenbach, Almir Guimarães, José Bustamante, Tércio Chagas Tosta, Mário Américo, Alfredo Martins, Naylor de Oliveira, Geraldo Blota, Mário Hato, Celso Matsuda, Nodeci Nogueira, Antenor Alves Pinto, José Storópoli, Samir Achôa e Brasil Vita. “A Comissão de Justiça e Redação”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 143/77

**Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 13/77**

De autoria do Nobre Vereador Flávio Bierrenbach, introduz o presente projeto alterações na Resolução n.º 3, de 30 de dezembro de 1968, objetivando extinguir a atual Comissão de Abastecimento, Indústria e Comércio e criar a Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

Pelo artigo 2.º, fica estabelecido que a competência da nova Comissão, especificada nas letras "a" e "b", não exclui a da atual Comissão de Abastecimento, Indústria e Comércio para apreciar as matérias que lhe tenham sido despachadas até a data da vigência desta resolução".

Está a proposta devidamente justificada a fls. 1 e 2.

Ampara-se a matéria no Regimento Interno da Edilidade, artigo 399, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por força do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, parágrafo 2.º, n.º 4.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 17 de outubro de 1977.

EURÍPEDES SALES — President

Naylor de Oliveira — Relator

Flávio Bierrenbach — Geraldo Blota.